



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 182,

DE 30 DE JUNHO DE 2008.

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, para o Quadriênio de 2009/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Rondolândia-MT, a que se refere o Art. 29, inc. V, da Constituição Federal, para o quadriênio de 2009/2012, é fixado nos seguintes valores:

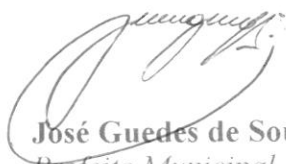
- I – Prefeito: R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
- II – Vice-Prefeito: R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais);
- III – Secretários Municipais: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º - Os subsídios de que trata o Art. 1º, inc. I, II e III é fixado em parcela única, obedecido às disposições contidas no Art. 37, inc. X e XI, Art. 39, § 4º, Art. 169 da C. F. e Art. 19 da Lei Complementar n.º101/2000, e Art. 20, inc. V, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º- As despesas com execução da presente lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondolândia, 30 de junho de 2008.



José Guedes de Souza
Prefeito Municipal